CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2024 – CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI - EXERCÍCIO 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.676/0001-07, estabelecido na Rua São João Batista, 170 Centro – CEP: 64.510-000 em SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI).

CONTRATADA: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.385.090/0001-37, com sede à Rua Projetada 01 nº 8 LOTE BIBIU I bairro Boa Sorte – PICOS – PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, piauiense, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 556.350-SSP.PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 287.512.803-53, residente e domiciliado(a) na cidade de Picos - PI, na Praça Félix Pacheco, 637, bairro Centro, nesta Cidade Picos - Piauí, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA

As partes firmam o presente **CONTRATO, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2023,** sujeitando às Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2023 SRP, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (LOTE I – medicamentos farmácia básica) e (LOTE II – medicamentos controlados) para a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Varjota-PI - EXERCÍCIO 2024, conforme especificações e quantidades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 397.017,58 (trezentos e noventa e sete mil, dezessete reais e cinquenta e oito centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2024.03.19 17:34:19 -03'00'

0040	CETOCONAZOL + BETAMET+ NEOMICINA 30G	GEN NACIONAL CX 01 BSG - VAL 12 MESES	625 TB	R$ 9,52	R$ 5.950,00
0041	CICLOFEMME CX C/ 21 COMP	SIM NACIONAL CX 21 CPR - VAL 12 MESES	500 CX	R$ 6,06	R$ 3.030,00
0042	CIMETIDINA INJ 2ML	SIM NACIONAL CX 100 AMP VAL 12 MESES	315 AMP	R$ 1,86	R$ 585,90
0044	CLINDAMICINA 300MG CX C/16 COMP.	GEN NACIONAL CX 200 CPR- VAL 12 MESES	250 CX	R$ 16,70	R$ 4.175,00
0046	COMPLEXO B GTS 30ML	ESP-NACIONAL- CX 50 FRS- VAL 12 MESES	625 VD	R$ 2,28	R$ 1.425,00
0047	COMPLEXO B INJ 2 ML	SIM-NACIONAL-CX 100 AMP VAL 12 MESES	500 AMP	R$ 2,80	R$ 1.400,00
0048	COMPLEXO B XPE 100ML	ESP- NACIONAL CX 50 FRS VAL 12 MESES	375 VD	R$ 3,87	R$ 1.451,25
0049	DEXCLORFENIRAMINA 120 ML	GEN NACIONALCX 60 FRS- VAL 12 MESES	375 VD	R$ 3,72	R$ 1.395,00
0050	DEXAMETASONA 4MG X 2,5 ML	GEN NACIONAL CX 100 AMP-VAL 12 MESES	375 AMP	R$ 2,85	R$ 1.068,75
0051	DEXAMETASONA CREME 10 G	GEN NACIONAL CX 100 BNG- VAL 12 MESES	375 TB	R$ 1,91	R$ 716,25
0052	DEXAMETASONA ELIXIR X 100 ML	GEN NACIONALCX CX 60 FRS VAL 12 MESES	1.250 VD	R$ 2,27	R$ 2.837,50
0053	DESLORATADINA SUSP 60 ML	GEN NACIONALCX 30 CPR- VAL 12 MESES	625 VD	R$ 9,44	R$ 5.900,00
0054	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CX C/ 20 COMP.	GEN NACIONALCX 500 CPR -VAL 12 MESES	1.750 CX	R$ 1,91	R$ 3.342,50
0055	DICLOFENACO RESINADO GTS FR 20 ML	GEN NACIONAL CX 50 FRS- VAL 12 MESES	750 FR	R$ 3,43	R$ 2.572,50
0056	DICLOFENACO SODIO 50MG CX C/20 COMP.	GEN NACIONAL CX 500 CPR VAL 12 MESES	500 CX	R$ 1,78	R$ 890,00
0057	DICLOFENACO SODIO 75 MG 3ML	GEN NACIONAL CX 100 AMP- VAL 12 MESES	450 AMP	R$ 1,25	R$ 562,50
0058	DIGOXINA 0,25MG CX C/20 COMP.	GEN NACIONAL CX 500 CPR - VAL 12 MESES	70 CX	R$ 3,81	R$ 266,70
0059	DIMETICONA GTS FR 10 ML	GEN NACIONALCX 200 FRS - VAL 12 MESES	1.000 FR	R$ 1,93	R$ 1.930,00
0060	DIPIRONA 500MG COMP	GEN NACIONALCX 500 CPR - VAL 12 MESES	1.625 UND	R$ 0,13	R$ 211,25
0063	DIPIRONA GTS FR 100 ML	GEN NACIONAL- CX 30 CPR- VAL 12 MESES	1.125 FR	R$ 11,00	R$ 12.375,00
0064	DOMPEDIDONA 10MG C/30 COMP	GEN NACIONAL CX 30 CPR- VAL 12 MESES	1.000 CX	R$ 2,40	R$ 2.400,00
0066	DUOMO HP C 30 COMP	N-NACIONAL- CX 30 CPR- VAL 12 MESES	13 CX	R$ 100,00	R$ 1.300,00
0068	ENALAPRIL 20 MG CX C/30 COMP	SIM NACIO - CX 500 CPR - VAL 12 MESES	163 CX	R$ 2,56	R$ 417,28
0069	ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	GEN NACIONAL CX 30 CPR - VAL 12 MESES	1.000 CX	R$ 1,20	R$ 1.200,00
0071	FUROSEMIDA 40 MG CX 2ML	GEN NACIONAL CX 100 AMP- VAL 12 MESES	1.000 AMP	R$ 1,36	R$ 1.360,00
0072	FLUCONAZOL 150MG CX 02	SIM - NACIONAL - CX 100 CPR VAL 12 MESES	1.000 CX	R$ 1,36	R$ 1.360,00
0078	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG CX C/30 COMP.	GEN NACIONAL CX 500 CPR - VAL 12 MESES	500 CX	R$ 3,18	R$ 1.590,00
0079	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML	SIM NACIONAL - CX 50 FRS - VAL 12 MESES	750 VD	R$ 2,88	R$ 2.160,00
0080	HIOSCINA COMPOSTA INJ 5ML	SIM - NACIONAL- CX 50 AMP VAL 12 MESES	250 AMP	R$ 1,86	R$ 465,00
0081	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20 ML	Sim- NACIONAL - CX 50 FRS- VAL 12 MESES	650 FR	R$ 8,34	R$ 5.421,00
0082	HIDROCORTISONA INJ 100MG	SIM NACIONAL- CX 50 AMP VAL 12 MESES	400 AMP	R$ 3,97	R$ 1.588,00
0083	HIDROCORTISONA INJ 500MG	SIM NACIONAL- CX 50 AMP VAL 12 MESES	250 AMP	R$ 7,02	R$ 1.755,00
0084	IBUPROFENO 300 MG CX C/20 COMP	SIM-NACIONAL-CX 500 CPR VAL 12 MESES	250 CX	R$ 3,42	R$ 855,00
0085	IBUPROFENO 600 MG CX C/20 COMP.	GEN NACIONAL CX 600 CPR VAL 12 MESES	250 CX	R$ 3,56	R$ 890,00
0086	IBUPROFENO GTS 30 ML	SIM NACIONAL - CX 50 FRS VAL 12 MESES	550 FR	R$ 2,90	R$ 1.595,00
0087	IPATRÓPIO 20 ML	GEN NACIONAL CX 200 FRS -VAL 12 MESES	150 FR	R$ 1,29	R$ 193,50
0088	LANSOPRAZOL 30MG CX C/ 28 COMP	GEN NACIONAL CX 30 CPR VAL 12 MESES	400 CX	R$ 23,00	R$ 9.200,00

0089	LIDOCAINA 2% 20 ML	GEN NACIONAL CX 25 AMP - VAL 12 MESES	650 AMP	R$ 6,71	R$ 4.361,50
0090	LIDOCAINA POM 25 GRAMAS	GEN NACIONALCX 100 TB - VAL 12 MESES	2.500 UND	R$ 3,40	R$ 8.500,00
0091	LORATADINA 10MG CX C/12 COMP.	GEN NACIONAL CX 20 FRS - VAL 12 MESES	1.500 CX	R$ 2,19	R$ 3.285,00
0092	LORATADINA SUSP 100 ML	GEN NACIONALCX 50 FRS - VAL 12 MESES	900 VD	R$ 4,72	R$ 4.248,00
0093	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX C/30 COMP	GEN NACIONAL CX 300 CPR VAL 12 MESES	250 CX	R$ 10,15	R$ 2.537,50
0095	MEBENDAZOL 100 MG CX C/6 COMP	SIM- NACINAL - CX 06 CPR - VAL 12 MESES	2.250 CX	R$ 2,74	R$ 6.165,00
0096	MEBENDAZOL SUSP. 30 ML	SIM-NACIONAL- CX 100 FRS- VAL 12 MESES	650 FR	R$ 2,04	R$ 1.326,00
0097	MELOXICAM 15MG CX C/10 COMP	GEB-IMPOR- CX 10 CPR- VAL 12 MESES	650 CX	R$ 1,68	R$ 1.092,00
0099	METFORMINA 850 MG CX C/30 COMP	GEN NAC CX 400 CPR - VAL 12 MESES	1.000 CX	R$ 7,40	R$ 7.400,00
0100	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	GEN NACIONAL CX 96 FRS - VAL 12 MESES	250 FR	R$ 1,63	R$ 407,50
0101	METOCLOPRAMIDA INJ 1ML	GEN NACIO CX 100 AMP - VAL 12 MESES	750 UND	R$ 0,83	R$ 622,50
0102	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G	GEN NACIONAL- CX 50 TB- VAL 12 MESES	375 TB	R$ 10,38	R$ 3.892,50
0103	METRONIDAZOL 250 MG CX C/20 COMP.	GEN NACIONAL CX 600 CPR- VAL 12 MESES	750 CX	R$ 4,43	R$ 3.322,50
0104	METRONIDAZOL GEL 50 GR	GEN NACIONAL CX 50 TB - VAL 12 MESES	150 TB	R$ 8,14	R$ 1.221,00
0105	METRONIDAZOL SUSP. 100 ML	SIM - NACIONAL-CX 50 FRS- VAL 12 MESES	815 VD	R$ 8,24	R$ 6.715,60
0106	MICONAZOL CREME 80G + APLICADOR	GEN-NACIONAL - CX 50 TB VAL 12 MESES	550 TB	R$ 8,59	R$ 4.724,50
0107	NEOMICINA + BACTERACINA PDA 10 G	GEN-NACIONAL - CX 50 TB VAL 12- MESES	500 TB	R$ 2,41	R$ 1.205,00
0108	NEOMICINA PDA 15 G	GENNACIONAL - CX 50 TB- VAL 12- MESES	750 TB	R$ 2,86	R$ 2.145,00
0109	NIFEDIPINA RETARD 20MG CX C/30 COMP.	SIM -NACIONAL- CX 30CPR VAL 12 MESES	1.750 CX	R$ 8,86	R$ 15.505,00
0110	NIFEDIPINO 20 MG CX C/30 COMP.	GEN NACIONAL CX 50 TB- VAL 12- MESES	1.000 CX	R$ 4,19	R$ 4.190,00
0111	NIMESULIDA 100 MG COMP. CX C/12 COMP	GEN NACIO CX 350 CPR -VAL 12 MESES	550 CX	R$ 1,96	R$ 1.078,00
0112	NIMESULIDA GOTAS 20 ML	GEN NACIONAL CX 50 FRS- VAL 12 MESES	625 FR	R$ 2,18	R$ 1.362,50
0113	NISTATINA CREME 80 GR	GENNACIONAL CX 50 TB- VAL 12 MESES	200 TB	R$ 8,32	R$ 1.664,00
0114	NISTATINA SUSP. ORAL 50 ML	GEN NACIO CX 200 FRS - VAL 12 MESES	250 VD	R$ 5,90	R$ 1.475,00
0115	NORFLOXACINO 400MG CX C/14 COMP	GEN NACIONAL- CX 14 CPR - VAL 12 MESES	250 CX	R$ 6,13	R$ 1.532,50
0116	OLEO DE GIRASSOL 100 ML (CELOIL)	P/P/ S NACIO CX 24 FRS VAL 12 MESES	250 FR	R$ 5,06	R$ 1.265,00
0117	OLEO MINERAL 100 ML	P/P/ S NACIO- CX 50 FRS - VAL 12 MESES	150 VD	R$ 5,21	R$ 781,50
0118	OMEPRAZOL 20 MG CX C/56 COMP.	GEN NACIONAL - CX 500 CPR VAL 12 MESES	150 CX	R$ 4,62	R$ 693,00
0120	PANTOPRAZOL 20MG CX C/28 COMP	GEN NACIONAL- CX 30 CPR- VAL 12 MESES	1.500 CX	R$ 4,83	R$ 7.245,00
0121	PANTOPRAZOL 40MG CX C/28 COMP	GEN NACIO- CX 30 CPR- VAL 12 MESES	400 CX	R$ 4,92	R$ 1.968,00
0124	PARACETAMOL GOTAS FR 15 ML	SIM - NACIONAL CX 200 FRS VAL 12 MESES	500 FR	R$ 1,94	R$ 970,00
0126	PIROXICAM 20MG CX C/15 COMP	SIM NACIONAL-CX 15 CPR-VAL 12 MESES	900 CX	R$ 3,98	R$ 3.582,00
0127	PREDNISONA 20MG CX C/20 COMP.	GEN NACIONAL CX 500 CPR VAL 12 MESES	900 CX	R$ 0,50	R$ 450,00
0128	PREDNISONA 5MG CX C/ 20 COMP	GEN NACIONAL- CX 500 CPR-VAL 12 MESES	1.750 CX	R$ 0,15	R$ 262,50
0129	PREDNISOLONA 20MG CX C/10 COMP.	GEN NACIONAL- CX 750 CPR VAL 12 MESES	65 CX	R$ 4,87	R$ 316,55
0130	PREDNISOLONA SUSP 60 ML	GEN NACIONAL- CX 50 FRS - VAL 12 MESES	1.250 VD	R$ 5,84	R$ 7.300,00
0131	PROMETAZINA INJ 2 ML	SIM-NACIONAL- CX100 AMP-VAL 12 MESES	900 AMP	R$ 2,75	R$ 2.475,00

0132	PROPAFENONA 300MG C/30 COMP.	GEN NACIONAL CX 30 FRS - VAL 12 MESES	3.750 CX	R$ 20,32	R$ 76.200,00
0133	PROPANOLOL 40 MG CX C/30 COMP	GEN NACIONALCX 600 CPR VAL 12 MESES	3.750 CX	R$ 2,02	R$ 7.575,00
0134	RANITIDINA 150MG CX C/20 COMP.	SIM NACIONAL CX 20 CPR	1.000 CX	R$ 2,78	R$ 2.780,00
0135	SAIS PARA HIDRATAÇÃO CX C/ 50 UNIDADES	SIM NACIONAL - CX 50 S VAL 12 MESES	700 CX	R$ 1,12	R$ 784,00
0136	SALBUTAMOL 100 ML XPE	SIM NACIONAL CX 50 FRS- VAL 12 MESES	700 VD	R$ 2,53	R$ 1.771,00
0137	SECNIDAZOL 1G CX C/2 COMP.	SIM NACIO CX 500 CPR- VAL 12 MESES	850 CX	R$ 2,20	R$ 1.870,00
0138	SINVASTATINA 10 MG CX C/30 COMP	SIM NACIO CX 500 CPR - VAL 12 MESES	850 CX	R$ 3,80	R$ 3.230,00
0139	SINVASTATINA 20 MG CX C/30 COMP.	SIM NACIO CX 500 CPR - VAL 12 MESES	1.150 CX	R$ 3,78	R$ 4.347,00
0140	SINVASTATINA 40 MG CX C/30 COMP	SIM NACIO CX 500 CPR - VAL 12 MESES	875 CX	R$ 6,45	R$ 5.643,75
0141	SOLUÇÃO FISIOLOGIA 0,9% 500ML	ESP NACIS CX 50 FRS- VAL 12 MESES	900 AMP	R$ 6,39	R$ 5.751,00
0143	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	ESP NACIS CX 50 FRS- VAL 12 MESES	150 AMP	R$ 10,29	R$ 1.543,50
0144	SULFAMETOZAXOL + TRIM SUSP. 100 ML	GEN NACIO CX 50 FRS VAL 12 MESES	375 VD	R$ 13,33	R$ 4.998,75
0145	SULFAMETOZAXOL + TRIM. CX C/20 COMP.	GEN NACIO-CX 200 CPR-VAL 12 MESES	900 CX	R$ 5,38	R$ 4.842,00
0146	SULFATO FERROSO COMP. CX C/50 COMP	ESP NACIS CX 500 CPR VAL 12 MESES	350 CX	R$ 5,53	R$ 1.935,50
0147	SULFATO FERROSO GOTAS FR 30 ML	ESP NACIONAL CX 50 FRS -VAL 12 MESES	875 FR	R$ 3,42	R$ 2.992,50
0148	SULFATO FERROSO LIQ 100 ML	ESP NACIS CX 50 FRS VAL 12 MESES	625 VD	R$ 4,95	R$ 3.093,75
0149	TANDENE CX C/ 30 COMP	SIM NACIONAL - CX 30 CPR-VAL 12 MESES	250 CX	R$ 19,60	R$ 4.900,00
0150	TINIDAZOL+MICONAZOL CRE VAG 45GR	GEN NACIONAL- CX 50 BSG -VAL 12 MESES	250 TB	R$ 17,02	R$ 4.255,00
0151	VITAMINA C 1G 5 ML	ESP NACIS CX 100 AMP- VAL 12 MESES	625 AMP	R$ 2,19	R$ 1.368,75
0152	VITAMINA C 500MG CX C/20 COMP	ESP NACIS CX 500 CPR - VAL 12 MESES	250 CX	R$ 4,03	R$ 1.007,50
0153	VITAMINA C GOTAS 20 ML	ESP NACIS CX 50 FRS - VAL 12 MESES	375 FR	R$ 1,40	R$ 525,00
0154	VITAMINA K INJ 1 ML	ESP NACIS CX 50 AMP- VAL 12 MESES	250 AMP	R$ 2,13	R$ 532,50
0155	XYLESTESIN	ESP NACIS CX 01 FRS - - VAL 12 MESES	10 FR	R$ 8,74	R$ 87,40
0209	ROVUVASTATINA 10MG X 30 COMP. (30)	CX	15 CX	R$ 29,53	R$ 442,95
				Total	R$ 397.017,58

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e iniciado a execução no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada porintermédio de Ordem de Fornecimento.

3.3 A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituiçãoou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação daAdministração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2024.03.19 17:35:10 -03'00'

ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por umacomissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde quese comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, serálavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional,com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados,sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3 Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por

escritoou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6 A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.8 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e plena eficácia a partir de sua publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0008.2063.0000 – PAB-MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0008.2079.0000 – FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2024.03.19 17:35:43 -03'00'

02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0026.2047.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.00 – FUS, PAB, COFINANCIAMENTO E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0026.2048.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobreo valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando aContratada:
a Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, nocumprimento de suas atividades;
b Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendoainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5 ADVERTÊNCIA

9.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
c.a Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
c.b Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c.c Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das

OSE DOS ANTOS ARBOSA:713495 3387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280553
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280553 Dados: 2024.03.19 17:35 -03'00'

atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA nos seguintes prazos e situações:
a Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sançãode advertência.

b Por um ano:
I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c Por 02 (dois) anos, quando o contratado:I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituiçãoou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA,em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquerinformações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA

9.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável peloacompanhamento da execução contratual] a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sançõesadministrativas.
9.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
a tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA VARJOTA, em virtude de atos ilícitos praticados;
d reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

OSE DOS ANTOS ARBOSA:713 9553387 Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2024.03.19 17:39:15 -03'00'

e apresentarem qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivode participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

9.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda aÓrgão Contratante propor que seja responsabilizado:
a civilmente, nos termos do Código Civil;
b perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes quetal penalidade seja descontada de seus haveres.
9.9 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
9.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, oseu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9.11 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93,nos casos:
I Administrativamente, nos seguintes casos:
a Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos oude prazos;
b Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivosou de prazos;
c Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidadeda conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓrgãoContratante;
f A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.
g Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas paraacompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

I Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;
J Dissolução da sociedade contratada;
k Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;
l Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadase determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente aoContrato;
m Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato alémdo limite imposto ao contratado;
n Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordeminterna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado,o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I- Amigavelmente pelas partes

II - Judicialmente.

9.11.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à suacontinuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valoresdas multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados aoÓrgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao

OSE DOS SANTOS BARBOSA:713 49553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2024.03.19 17:36:54 -03'00'

presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadasdurante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratadoe a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderáocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
11.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratadofazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2SNPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital,o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;
12.2 A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;
12.3 A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), 19 de março de 2024

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2024.03.19 17:37:13 -03'00'

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2024.03.19 17:37:42 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)
CNPJ n° 04.385.090/0001-37
Representante: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA
Função: Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Felipe M. Dantas
CPF 029.339.413-93

Fabson Fernanda de Sousa
CPF 064.155.573-75